



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 199/22

Luxemburgo, 8 de dezembro de 2022

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-731/21 | Caisse nationale d'assurance pension

Trabalhadores fronteiriços: não há a obrigação de inscrever no Luxemburgo um PACS (pacto civil de solidariedade) celebrado noutro Estado-Membro

A concessão de uma pensão de sobrevivência não pode estar subordinada a essa inscrição pelo parceiro sobrevivente

Em dezembro de 2015, GV e o seu parceiro, nacionais franceses residentes em França e que trabalhavam no Luxemburgo, registaram, em devida forma, uma declaração conjunta de pacto civil de solidariedade (PACS) no tribunal d'instance de Metz (Tribunal de Primeira Instância de Metz, França). Dado que o parceiro de GV faleceu em 2016 na sequência de um acidente de trabalho, esta última requereu à caisse nationale d'assurance (Caixa Nacional de Seguro de Pensões, Luxemburgo) a concessão de uma pensão de sobrevivência. Este pedido foi indeferido com o fundamento de que o PACS registado em França não tinha sido inscrito no repertório civil luxemburguês em vida das duas partes contratantes, pelo que não era oponível a terceiros.

GV contestou sem sucesso essa decisão no conseil arbitral de la sécurité sociale (Conselho Arbitral da Segurança Social, Luxemburgo) e depois no conseil supérieur de la sécurité sociale (Conselho Superior da Segurança Social, Luxemburgo). Em setembro de 2020, interpôs um recurso na Cour de cassation (Tribunal de Cassação, Luxemburgo).

O referido órgão jurisdicional interroga o Tribunal de Justiça sobre a existência de uma eventual discriminação indireta, na medida em que a obrigação imposta pelo direito luxemburguês aos parceiros que já registaram a sua parceria noutro Estado-Membro de a inscrever igualmente no repertório civil luxemburguês a fim de receber uma pensão de sobrevivência afeta especialmente os trabalhadores fronteiriços.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que o artigo 45.º TFUE e o artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 492/2011, que visam garantir a igualdade de tratamento dos trabalhadores, se opõem a uma regulamentação de um Estado-Membro de acolhimento que subordina a concessão, ao parceiro sobrevivente de uma parceria validamente celebrada e inscrita noutro Estado-Membro, de uma pensão de sobrevivência, devida em razão do exercício no primeiro Estado-Membro de uma atividade profissional pelo parceiro falecido, à condição de inscrição prévia da parceria num repertório mantido pelo referido Estado.

O Tribunal de Justiça salienta que legislação luxemburguesa estabelece, relativamente a uma parceria celebrada e registada noutro Estado-Membro segundo as normas pertinentes desse Estado, uma condição a que não está sujeita uma parceria celebrada no Luxemburgo. Com efeito, esta é automaticamente inscrita nos registos, pelo funcionário do registo civil perante o qual a parceria foi declarada.

Segundo o Tribunal de Justiça, **essa legislação é suscetível de prejudicar os nacionais de outros Estados-Membros e de criar uma desigualdade de tratamento indiretamente baseada na nacionalidade.**

O Tribunal de Justiça precisa que é evidentemente legítimo que um Estado-Membro se certifique de que uma pensão de sobrevivência, financiada por fundos públicos e paga ao parceiro sobrevivente devido à morte, causada por um acidente de trabalho, do outro parceiro, seja paga apenas a uma pessoa que possa provar que era efetivamente o parceiro do trabalhador falecido. Salienta, contudo, que embora essa inscrição não seja obrigatória mas sim facultativa, a recusa de conceder uma pensão de sobrevivência com o fundamento de que a parceria em que se baseia o pedido da pensão não foi registada no Luxemburgo vai além do que é necessário para alcançar o objetivo prosseguido e viola, assim, o princípio da proporcionalidade.

Para assegurar a oponibilidade do PACS a terceiros e garantir a concessão de uma pensão de sobrevivência, o Tribunal considera que é **suficiente** apresentar um **documento oficial** emanado da autoridade competente do Estado-Membro em que foi celebrado.

Acrescenta que, em todo o caso, a inscrição do PACS no Estado-Membro que deve pagar a pensão de sobrevivência pode ser ainda ser efetuada na data em que esta é pedida.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

